

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. _____, DE _____ DE _____ DE 2.022.

Revoga a Lei n.º 4519, de 14 de setembro de 2.017.

CM/134/2022

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 02/11/2022

PRESIDENTE

Art. 1º Fica revogada a Lei n.º 4519, de 14 de setembro de 2.017.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 26 de outubro de 2022.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S., em 02/11/2022

PRESIDENTE


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

A ordem do dia desta sessão

21/11/2022

Presidente

Aprovado em 1ª votação por
16 favoráveis 00 contrários.

21/11/2022

Presidente

Aprovado em 2ª votação por
16 favoráveis 00 contrários

21/11/2022

Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2022/377

Ituiutaba, 26 de outubro de 2022.

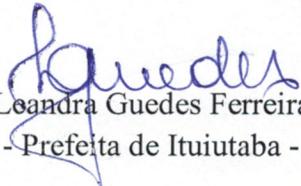
A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 107.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 107/2022, desta data, acompanhada de projeto de lei que **Revoga a Lei n.º 4519, de 14 de setembro de 2017.**

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 107/2022

Ituiutaba, 26 de outubro de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tem a presente mensagem a finalidade de submeter a essa edilidade, projeto de lei que revoga a Lei n.º 4519, de 14 de setembro de 2017.

Foi aprovado no ano de 2017 a lei 4519 a qual altera a lei nº 4.345, de 04 de março de 2015, criando contribuição suplementar previdenciária a ser paga pelo empregador, no caso o município, para cobrir déficit do plano previdenciário da CASMI

Ocorre conforme o estudo atuarial 2022 da CASMI, apresentado a Secretária da Previdência Social, o plano previdenciário da CASMI apresenta uma projeção superavitária.

Assim como a contribuição suplementar previdenciária, tinha como objetivo a cobertura do déficit do grupo previdenciário, e o mesmo não apresenta mais déficit, não há mais necessidade da referida contribuição,

Deste modo apresentamos o presente projeto de lei que revoga a Lei n.º 4519, de 14 de setembro de 2017.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita Municipal -



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

PROJETO DE LEI CM/134/2022, de autoria da Prefeita Municipal Leandra Guedes Ferreira, que revoga a Lei Municipal nº 4.519/2017, que institui a alíquota suplementar para a CASMI.

Com o estudo atuarial apresentado em 2022 da CASMI, verifica-se que o fundo previdenciário está superavitário, não necessitando mais a referida contribuição.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 21 de novembro de 2022.

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO

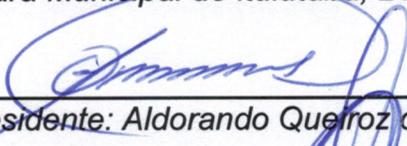
Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

PROJETO DE LEI CM/134/2022, de autoria da Prefeita Municipal Leandra Guedes Ferreira, que revoga a Lei Municipal nº 4.519/2017, que institui a alíquota suplementar para a CASMI.

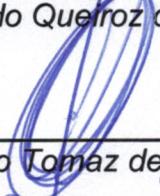
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 21 de novembro de 2022.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior



Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho



Membro: Adelton José da Silva

PAR E C E R Nº 141/2022

PROJETO DE LEI CM/134/2022, de autoria da Prefeita Municipal Leandra Guedes Ferreira, *que revoga a Lei Municipal nº 4.519/2017, que institui a alíquota suplementar para a CASMI.*

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

Em 2017 foi aprovada a Lei nº 4.435/2015 que criou a contribuição suplementar previdenciária a ser paga pelo empregador, para cobrir déficit do plano previdenciário da CASMI.

A instituição da alíquota complementar por conta do empregador esta prevista no § 10 do artigo 2º da Lei 9.717/98 prevê o seguinte:

Art. 2º A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

A regulamentação tem previsão na Portaria SPREV nº 464/2018, arts. 18 a 20, regulamentou que, caso o ente possua déficit atuarial, deverá apresentar plano de amortização que poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos para sua cobertura.

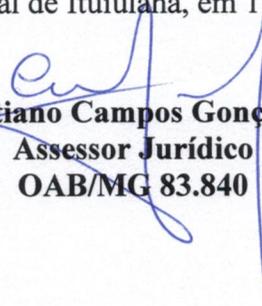
Sendo assim para cobrir o déficit que existia no plano previdenciário da CASMI foi promulgada a lei 4.519 de 14 de setembro de 2017 que institui a alíquota suplementar de responsabilidade do ente empregador.

Com o estudo atuarial apresentado em 2022 da CASMI, verifica-se que o fundo previdenciário está superavitário, não necessitando mais a referida contribuição.

O projeto, no seu aspecto formal tem amparo no ordenamento Constitucional e na Lei Federal 9.717/98.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 17 de novembro de 2022.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

MUNICIPIO DE ITUIUTABA
O FUTURO CHEGOU
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 17675 / 2022

Data de Abertura: 08/09/2022 14:22:32

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Órgão Solicitante: CASMI - CAIXA DE APOSENT. SERV. PUB. MUN
Endereço:
Telefone:
C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO N° 087/2022
SOLICITA PROVIDENCIAS NO SENTIDO DA REVOGAÇÃO DA CITADA LEI.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: CELSO MALAQUIAS NUNES JUNIOR

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR



**Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba
CASMI**

Rua 20, nº 1014 - Ituiutaba-MG, CEP: 38.300-074.

<https://casmi.mg.gov.br/>

Fone: (34) 3261-5353, e-mail: casmi20itba@gmail.com

Ofício nº 087/2022

Ituiutaba - MG, 02 de setembro de 2022

Senhora Prefeita,

A CASMI vem através deste, expor e ao final solicitar o seguinte:

Tendo em vista a postagem do Estudo Atuarial 2022, junto à Secretaria de Previdência Social, cujo o resultado técnico Atuarial do Grupo Previdenciário desta previdência, apresentou uma projeção futura superavitária;

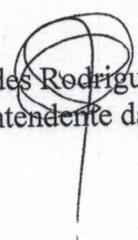
Considerando que com este resultado, a contribuição suplementar a este Plano de Segregação de Massas, pode ser extinta sem prejuízo ao equilíbrio financeiro e atuarial da CASMI;

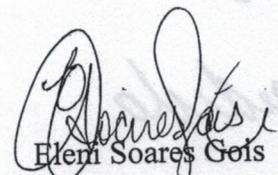
Considerando ainda, que está em vigor a Lei Municipal nº 4.519/2017, cópia em anexo, que instituiu a mencionada alíquota suplementar;

Vimos através deste, solicitar a V.Exa., providencias no sentido da revogação da citada lei, tendo em vista exposto acima, salientando a necessidade da previsão de cumprimento do prazo nonagesimal.

Contando com vossa costumeira atenção, nos colocamos a disposição para demais informações.

Atenciosamente,


Eurípedes Rodrigues Borges
Superintendente da CASMI


Eleni Soares Gois
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento
Presidente do Conselho Administrativo da CASMI

Exma Senhora
Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba

Autarquia Municipal

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.519, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a lei nº 4.345, de 04 de março de 2015.

A Câmara Municipal de Ituiutaba Decreta e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º Os Artigos 6º e 10. da lei nº 4.345, de 04 de março de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

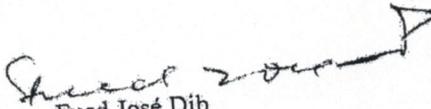
*Art. 6º Acrescenta o item XI com os seguintes pareceres.
XI – Fica instituída alíquota suplementar conforme Tabela em anexo sob-responsabilidade de recolhimento do Ente Empregador, a partir de 1º de janeiro de 2018.*

*Art. 10. Acrescenta o item XI com os seguintes pareceres.
XI – Fica instituída alíquota suplementar conforme Tabela em anexo sob-responsabilidade de recolhimento do Ente Empregador, a partir de 1º de janeiro de 2018.*

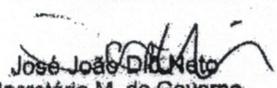
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 4.345, de 04 de março de 2015.

Prefeitura de Ituiutaba, em 14 de setembro de 2017.


Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

CERTIDÃO
Certifico que este Lei
foi afixado em local próprio ao paço
Municipal no período
de 14/09/2017 a 14/10/2017
SMG em 23/10/2017


José João Dill Neto
Secretário M. de Governo

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TABELA - PLANO DE AMORTIZAÇÃO ALÍQUOTAS CRESCENTES DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SOBRE A FOLHA SALARIAL

ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA SALARIAL
2018	0,11%
2019	0,22%
2020	0,34%
2021	0,45%
2022	0,56%
2023	0,67%
2024	0,78%
2025	0,89%
2026 a 2051	1,01%

Signatura



RTM
CONSULTORIA
PREVIDENCIÁRIA

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL 2022

Município de Ituiutaba/MG

**Caixa de Aposentadoria dos Servidores
Municipais de Ituiutaba – CASMI**

Perfil atuarial: II

Data focal: 31 de dezembro de 2021

Versão: 01

Data de elaboração: 08/06/2022

8.6) Composição e características dos ativos garantidores do Plano de Benefícios – Plano Previdenciário

Os Ativos Garantidores do Plano estão posicionados em 31/12/2021, tendo a seguinte composição:

- Renda Fixa: R\$ 27.082.002,56;
- Investimentos no exterior: R\$ 1.704.652,50;
- Segmento Imobiliário - Bens imóveis: R\$ 1.050.230,64;
- Demais bens, direitos e ativos: R\$ 1.834.665,53;
- **TOTAL ATIVOS 31.671.551,23.**

8.7) Resultado da Avaliação Atuarial e situação financeira e atuarial do RPPS – Plano Previdenciário

As Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos – RMBC, fixadas, com base nas informações individuais dos servidores aposentados e pensionistas, são determinadas atuarialmente pelo valor presente dos benefícios futuros líquidos de eventuais contribuições de aposentados e pensionistas. Assim, as RMBC perfaziam, na data-base da Avaliação Atuarial, o montante de R\$ 1.812.688,94.

Já as Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder – RMBaC foram avaliadas em R\$ 25.037.743,88, na data de 31 de dezembro de 2021.

Sendo o Ativo Líquido de cobertura das obrigações do passivo atuarial no montante de R\$ 31.671.551,23, atestamos que o plano de benefícios previdenciários do CASMI apresentou um Superávit Técnico Atuarial no valor de R\$ 4.821.118,41.

8.8) Plano de Custeio a ser implementado e medidas para a manutenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial – Plano Previdenciário

As contribuições normais atualmente vertidas ao Plano Previdenciário somam 42,00% (14,00% para o servidor e 28,00% para o Município). A avaliação atuarial demonstrou que as contribuições normais de servidores e do Governo Municipal, para a formação equilibrada das Provisões para pagamento de benefícios do Plano Previdenciário, devem somar 30,47% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Assim, caso se mantenha a alíquota de contribuição dos servidores de forma linear, o plano de custeio vigente poderá ser mantido.

Ituiutaba/MG - RES: parecer sobre a contribuição suplementar

3 mensagens

Thiago Fernandes <thiago@rtmconsultoria.com.br>

Para: casmir20ituba@gmail.com, RTM - Sergio Aguiar <juridico@rtmconsultoria.com.br>

Cc: DETEC RTM Vanessa <tecnico@rtmconsultoria.com.br>

13 de julho de 2022 15:34

Prezados,

Conforme apresentado na Avaliação Atuarial 2022, o Plano Previdenciário apresentou um Resultado Técnico Atuarial Superavitário de R\$ 4.821.118,41. Assim, a alíquota de contribuição suplementar a esse plano previdenciário da segregação de massa pode ser extinta sem prejuízo ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Para tanto, faz-se necessário à alteração da Lei nº 4.519/2017 com previsão de cumprimento do prazo nonagesimal.

À disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Thiago Fernandes*Consultor Atuarial***(31) 98644-9455 / 99442-0073****(31) 3466-3552 / 3582-7382**www.gruportmbrasilis.com.br

De: Casmi Ituiutaba <casmi20itba@gmail.com>
Enviada em: quinta-feira, 7 de julho de 2022 13:12
Para: juridico@rtmconsultoria.com.br
Assunto: parecer sobre a contribuição suplementar

a/c Departamento Jurídico

estamos enviando anexo a Lei Municipal que instituiu a contribuição suplementar para o Grupo Previdenciário da Segregação de Massas deste município. de conformidade com o último Cálculo Atuarial, este Grupo não possui débito em suas provisões financeiras. Pode-se solicitar da Secretaria de Previdência Social o encerramento da obrigatoriedade das contribuições suplementares e solicitar a revogação da Lei?

att

Silvio - CASMI
(34) 3261 0155



Livre de vírus. www.avast.com.

Casmi Ituiutaba <casmi20itba@gmail.com>
Para: Thiago Fernandes <thiago@rtmconsultoria.com.br>

Thiago
seria alteração ou poderia ser revogação da Lei?

após a alteração ou revogação seriam cobrados ainda o período de 90 dias posteriores então?
depois precisa realizar o envio ao GESCON?

att

Silvio - CASMI

(34) 3261 0155

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Thiago Fernandes <thiago@rtmconsultoria.com.br>

Para: Casmi Ituitaba <casmi20itba@gmail.com>

13 de julho de 2022 16:09

Boa tarde Silvio,

Como a Lei trata apenas deste item, entendo que o ideal é revogar mesmo, e ainda sim será cobrado os noventa dias seguintes, pelo princípio nonagesimal.

Após a aprovação da Lei precisa ser cadastrada no GESCON.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo administrativo nº 17.675/2022

Trata-se de pedido do superintendente da CASMI e da Secretária Municipal de finanças e orçamentos para que a lei 4519 de 14 de setembro 2017 a qual institui alíquota suplementar de responsabilidade do empregador para suprir o déficit do fundo previdenciário da CASMI.

Instrui o processo administrativo com relatório de avaliação atuarial de 2022 onde em seu item 8.7 diz o seguinte:

“ Sendo o ativo líquido de cobertura das obrigações do passivo atuarial no montante de R\$ 31.671.551,23, atestamos que o plano de benefícios previdenciários da CASMI apresentou um Superávit Técnico Atuarial no valor de R\$ 4.821.118,40”

O processo administrativo também foi instruído com email da acessória jurídica da consultoria previdenciária no qual afirma que a alíquota complementar por conta do empregador pode ser extinta.

Por outro lado cabe dizer que a instituição da alíquota complementar por conta do empregador esta prevista no § 1º do artigo 2º da lei 9717/98 prevê o seguinte:

Art. 2º A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências



financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários

Para regulamentar tal previsão a Portaria SPREV nº 464/2018, arts. 18 a 20, regulamentou que, caso o ente possua déficit atuarial, deverá apresentar plano de amortização que poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos para sua cobertura:

Para tanto para cobrir o déficit que existia no plano previdenciário da CASMI foi promulgada a lei 4519 de 14 de setembro de 2017 que institui a alíquota suplementar de responsabilidade do ente empregador.

Assim como no estudo autorial de 2022 da CASMI, foi constatado que o fundo previdenciário é superavitário, não existe mais a necessidade da contribuição suplementar do empregador.

DIANTE DO EXPOSTO, opina esta procuradoria geral pela revogação da lei 4519 de 14 de setembro de 2017.

Ituiutaba, 22 de setembro de 2022.


Jéssica Daiana Maria de Souza
Procuradora Geral



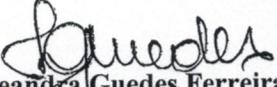
DESPACHO

Processo nº 17675/2022

Diante do ofício CASMI 087/2022, do relatório de Avaliação Atuarial de 2022, e, tendo em vista o despacho da Procuradoria Geral, autorizo o envio do Projeto de Lei a nossa Casa Legislativa para a revogação da Lei nº 4.519 de 14/09/2017.

Remeta o presente procedimento a Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 17/10/2022.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba